



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada **com objetivo de ampliação de seus vestiários, troca de toda sua tela de alambrado, reforço estrutural em muros de cercamento do gramado e implantação de sistema de iluminação de seu gramado.**

ORÇAMENTO:até R\$256.091,05

VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: **SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ**

CNPJ: 90.874.116/0001-42

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.082/2033 no valor de até R\$ 256.091,05 (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa e um reais e cinco centavos), nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Parceira que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado, **com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.**

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.1011 CONSTR.AMP.REF.QUADRAS,CAMPOS E GIN.ESP.

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4557)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4558)

RECURSO: FR 501 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 052/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O clube, fundado em 19 de agosto de 1962, conta hoje com 110 sócios ativos e 137 sócios patrimoniais. O clube participa ativamente do campeonato municipal em todas as categorias, além de oferecer toda sua sede para as crianças do bairro usufruírem em seus contraturnos escolares. Com o intuito de oferecer uma sede adequada para todos os envolvidos com o clube, viemos através dessa parceria, concluir esse projeto que se tornou um sonho para a entidade

Justificativa: A Sociedade Esportiva e Cultural São José, com sede em Santa Teresinha, neste município, vem através deste, solicitar auxílio financeiro para ampliação de seus vestiários, troca de toda sua tela de alambrado, reforço estrutural em muros de cercamento do gramado e implantação de sistema de iluminação de seu gramado. O clube e sua sede, são referências na comunidade e no município, desde a participação no campeonato municipal em todas as categorias, além de ser abrigo para várias crianças utilizarem de sua estrutura em seu contraturno escolar.

VALOR A SER REPASSADO: até 256.091,05 (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa e um reais e cinco centavos).

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 052/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ** constando na justificativa do Sr. Gustavo José Weber Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "A Sociedade Esportiva e Cultural São José, com sede em Santa Teresinha, neste município, vem através deste, solicitar auxílio financeiro para ampliação de seus vestiários, troca de toda sua tela de alambrado, reforço estrutural em muros de cercamento do gramado e implantação de sistema de iluminação de seu gramado. O clube e sua sede, são referências na comunidade e no município, desde a participação no campeonato municipal em todas as categorias, além de ser abrigo para várias crianças utilizarem de sua estrutura em seu contraturno escolar.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.082/2023.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

ROBINSON DE
ALENCAR BRUM
DIAS

Assinado de forma digital
por ROBINSON DE ALENCAR
BRUM DIAS
Dados: 2023.12.25 17:18:34
-03'00'

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.082/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO